MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

LEI Nº 365 /2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza a doação do imóvel de propriedade do Município de Urandi, Estado da Bahia a Igreja Pentecostal Renovação da Aliança no Município de Urandi, para fins de construção da sua sede e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urandi-BA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Igreja Pentecostal Renovação da Aliança, inscrita no CNPJ sob o nº 36.042.259/0001-42 com sede em Urandi/ BA, o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Urandi sob a numeração de matrícula Av. 6/M-3.272, referente ao lote localizado na Avenida Padre Rocha, Bairro Diógenes Baleeiro, Loteamento Sol Poente, nesta Cidade de Urandi-BA, com área de 250,00 m² de propriedade deste município.

Parágrafo único o imóvel tem a seguinte descrição: Inicia-se no ponto P-1 até o ponto P-2 sentidos ao Norte, medindo 10,00 m (dez metros), limitando com a Rua Projetada; via pública, Vértice à direita do ponto P-2 até o ponto P-3, sentido ao Leste, medindo 25,00 m (vinte e cinco metros), limitando com a Prefeitura Municipal de Urandi; do ponto P-3, até o ponto P-4, segue sentido ao Sul, medindo 10,00m (dez metros), limitando com a Prefeitura Municipal de Urandi; do ponto P-4 até o ponto P-1 seguindo sentido ao oeste medindo 25,00 m (vinte e cinco metros) limitando com Delci Pereira Primo, perfazendo uma área total de 250,00m². (duzentos e cinquenta metros quadrados); correspondente ao

MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi − Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

mapa, e memorial descritivo, em anexo, do imóvel com a Matricula Av.6/M-3.272, referente ao seguinte lote, localizado na rua Projetada, Bairro Diógenes Baleeiro, Loteamento Sol Poente, nesta Cidade de Urandi-BA.

- **Art. 2º** O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção da sede da Igreja Pentecostal Renovação da Aliança, sob as expensas desta.
- **Art. 3º** Fica vedada a destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, desviada a sua finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio do município.
- **Art. 4º** Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo de cinco anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Urandi mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra.
- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º e 4º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do município.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi-BA, 22 de dezembro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal